

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR¹

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [.....]

Município de São Pedro do Butiá

Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social

Objeto da contratação: Manutenção Analisador Químico MARCA MINDRAY BS120 MODELO 801-BA10-00013-00

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a realização da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos laboratoriais do Município, atendendo as necessidades da Unidade de Saúde.

Considerando o disposto na Norma Técnica da Portaria 40712002 que regulamenta as condições para o funcionamento de laboratórios clínicos, e toma obrigatório a manutenção preventiva e calibração de todos os equipamentos, solicitamos a competente autorização para a contratação de empresa para realizar serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA para o equipamento do laboratório.

A necessidade da contratação inicia por não haver procedimento licitatório vigente sendo imprescindível a contratação para os devidos serviços que não podem ser interrompidos faz-se necessária a formalização do instrumento contratual.

Devido à emergencialidade é necessário que seja feita a dispensa de licitação para que o laboratório volte a funcionar normalmente, já que o equipamento com defeito impede execução de muitos exames, gerando assim um custo elevado na autorização desses exames em laboratórios particulares.

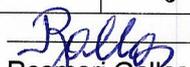
2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de São Pedro do Butiá, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Os materiais têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>QTDE</u>	<u>R\$ UNIT ESTIMADO</u>	<u>R\$ TOTAL ESTIMADO</u>
01	LÂMPADA PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO COMPATIVEL COM A MARCA MINDRAY BS120 MODELO 801-BA10-00013-00, POTENCIA DE 20 W e TENSÃO DE 12 V, VASE: G4	1	R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00
02	FILTRO 340nm COMPATIVEL COM A MARCA MINDRAY BS120, MODELO 801-BA10-00013-00	1	R\$ 666,66	R\$ 666,66
03	MANUTENÇÃO Verificações e Ajustes: <ul style="list-style-type: none">• LIMPEZA EXTERNA;• DESCONTAMINAÇÃO DO EQUIPAMENTO• TESTES QUALITATIVOS• VERIFICAÇÃO DO CHASSI• VERIFICAÇÃO DO SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO• VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA BOMBA PERISTÁLTICA• VERIFICAÇÃO DAS MANGUEIRAS E CUBETAS• VERIFICAÇÃO DE BORRACHAS E PÉS• VERIFICAÇÃO O'RINGS DA BOMBA FILL	1	R\$ 1.733,33	R\$ 1.733,33


Rosmeri Gallas

	<ul style="list-style-type: none"> • FERIFICAÇÃO O'RINGS DA BOMBA FLUSH • VERIFICAÇÃO DA TUBULAÇÃO ADIÇÃO, ASPIRAÇÃO E AGULHA • VERIFICAÇÃO DO TEFLON DO EMBOLO DA SERINGA • TROCA DA LÂMPADA • TESTES QUALITATIVOS • INSPEÇÃO DE DESEMPENHO • VERIFICAÇÃO DE FILTROS 			
04	TAXA DE ATENDIMENTO/ DESLOCAMENTO	1	1.466,00	1.466,00

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade de dispensa, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 75º, inciso II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento dos materiais/ serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;

c) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

e) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizado, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas para manutenção do Analisador Bioquímico Marca Mindray BS120.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de preços através de pesquisa direta com fornecedores, conforme documentação em anexo, sendo que os orçamentos foram obtidos com no máximo 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do presente processo, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 2.315/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São Pedro do Butiá, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021", nos termos do art. 23, inciso IV da LEI 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 5.715,99

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2.315/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São Pedro do Butiá, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais/ manutenção do Analisador Bioquímico do Laboratório de Análises da Unidade Básica de Saúde, conforme as seguintes especificações/ condições descrita no item 3 deste documento.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos e quanto ao fornecimento de garantia das peças e serviços prestados.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente dispensa de licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente da presente dispensa de licitação, exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretária de Saúde indicará a servidora **Camile Oliveira Stival** para atuar como gestor e fiscal do contrato, conforme portaria 289/2023.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Sem impactos ambientais determináveis.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

São Pedro do Butiá, em 08 de julho de 2024

Rosmeri Gallas
Secr. Mun. Da Saúde

**VIABILIDADE DECLARADA
PELA AUTORIDADE SUPERIOR:**

DATA: ___ / ___ /20___

PREFEITO MUNICIPAL